



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 111/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst^o.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezenove(19) dias do mês de março do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
MÁRIO DA SILVA contra
MABRA LTDA.

.....
Chefe da Secretaria Subst^o

Maurício Fortes

OBJETO: Férias., 13^o sal. s/hs. ext., 13^o sal. prop. s/hs. ext.

Di 02.04.75.

Hora 14:10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 411 175
Em 19 03 1975

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de março de 19 75,
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MÁRIO DA SILVA Não tem CPF
(Reclamante)

servente solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila Sto. Antonio-rua Get. Vargas-Montenegro portado da C. P. —
N.º 75.615, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

MABRA LTDA. construções civis
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado obras da Antártica-rua Osvaldo Franha esq. estrada Mauri
cio Cardoso. (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/Rcda. de 04.12.73 a 12.03.75, quando foi demiti-
do;

Que trabalhou como servente percebendo Cr\$1,98 por hora em paga-
mento semanal;

Que fazia uma média de 4 horas extras por dia;

Que não foi incluído as horas extras no cálculo de 13ºsalário e
férias;

RECLAMA:

- Férias(integral)sobre horas extras.....a calcular
- 13ºsalário de 1974 sobre horas extras.....a calcular
- 13ºsalário de 1975(prop.)sobre hs.extras.....a calcular

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada
no dia 2 de abril de 1975, às 14:10 horas, devendo trazer na oca-
siao as provas que julgar necessárias, constantes de documentos
e testemunhas, estas em nº máximo de tres e que seu não compare-
cimento à referida audiência importará no arquivamento da pre-
sente reclamatória.

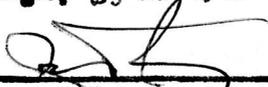
Mário da Silva
Mario da Silva(rcte.)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
Subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede através do Sr. Of. de Just. Dou fé.

Montenegro, 19 de 03 de 1975.



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Subite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 111/75

NOTIFICAÇÃO

SR. MABRA LTDA.
Rua: Osvaldo Aranha, esq. estrada Mauricio Cardoso N/C.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : MÁRIO DA SILVA
Reclamado : MABRA LTDA.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º dois, no dia dois (02) do mês de abril/1975, às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

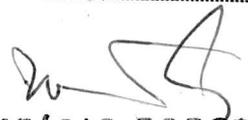
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

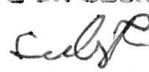
Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 19 de março de 1975.

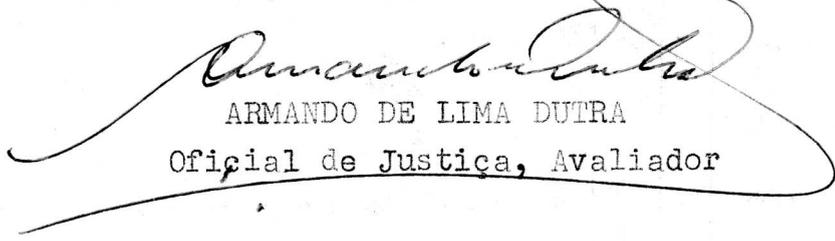

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,20 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, notifiquei-o a Firma Mabra Ltda., na pessoa do Auxiliar de Escritório, CEZAR MIGUEL GIRARDI, tendo o mesmo--assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 20 de março de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador



49

PROCESSO Nº. 111/75.....

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos setenta e cinco, às quatorze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MÁRIO DA SILVA, reclamante e MABRA LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias, 13º salário sobre horas extras e 13º salário proporcional sobre horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Cezar Miguel Girardi, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 268,72, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 26,90 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Reclamante

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES
Reclamada

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclusivos
ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 02, 04, 75.

J. de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO
DATA SUPRA
J. de Figueiredo
Chefe de Secretaria